

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

JUSTIFICATIVA

Consulta Setorial sobre proposta de portaria que substituirá a Portaria nº 3.775/SPO, de 10 de dezembro de 2018, que autoriza o uso do SPOT como dispositivo similar nos termos do parágrafo 91.207(a)(5) do RBAC nº 91

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A presente justificativa expõe as razões que motivaram a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) a submeter para consulta setorial a minuta de portaria que substituirá a Portaria nº 3.775/SPO, de 10 de dezembro de 2018, que autoriza o uso do SPOT como dispositivo similar nos termos do parágrafo 91.207(a)(5) do RBAC nº 91.

2. ANEXO:

2.1. Proposta de Portaria (documento SEI nº 7206683).

3. REFERÊNCIAS

3.1. Processo SEI nº 00058.007656/2022-10, acessível por meio da Pesquisa Pública de Processos e Documentos no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei/pesquisa-publica-de-processos-e-documentos>, referente à proposta ora apresentada.

3.2. Processo SEI nº 00066.015039/2018-02, acessível por meio da Pesquisa Pública de Processos e Documentos no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei/pesquisa-publica-de-processos-e-documentos>, que publicou a Portaria nº 3.775/2018, que se pretende revogar.

3.3. Alerta de segurança operacional (ASO) nº 0003-0/2021, relacionado ao uso do SPOT, contido no *link*: https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/seguranca-operacional/informacoes-de-seguranca-operacional/aso/ASO_00030_2021.pdf.

4. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

4.1. Fundamentos legais

4.1.1. O parágrafo 91.207(a)(5) e (g)(2) versam (com ênfase para os aspectos referentes ao PLB ou dispositivo similar):

(a) Exceto como previsto nos parágrafos (e) e (f) desta seção, somente é permitido operar uma aeronave civil registrada no Brasil se existir:

(...)

(5) no caso de planador, aeronave leve esportiva, rebocador de planador, aeronave de acrobacia, aeronave lançadora de paraquedista ou aeronave voltada para o aerodesporto em geral, um ELT de qualquer tipo, **um PLB ou outro dispositivo similar autorizado pela ANAC.**

(...)

(g) Cada ELT colocado a bordo de uma aeronave registrada no Brasil deve atender ao previsto na seção 91.229 deste Regulamento e, adicionalmente:

(2) cada ELT instalado em aeronave brasileira e/ou **os PLB citados no parágrafo (a)(5) desta seção** devem ser registrados junto ao BRMCC – Centro Brasileiro de Controle de Missão COSPAS – SARSAT. Os operadores devem manter este registro atualizado; e

4.1.2. O art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381/2016, versa que compete à Superintendência de Padrões Operacionais emitir, suspender, revogar ou cancelar autorizações relativas às atividades sob responsabilidade dessa Superintendência, observados os padrões e normas estabelecidos.

4.1.3. A Portaria nº 3.775/SPO, de 10 de dezembro de 2018, a qual se pretende atualizar, atualmente autoriza o uso do SPOT como dispositivo similar ao PLB, nos termos do antigo RBHA 91 (atualmente RBAC nº 91).

4.1.4. A realização de Consulta Setorial é etapa opcional do processo normativo no caso de elaboração ou revisão de Portaria, e é regida pelos arts. 27 a 29 da Instrução Normativa ANAC nº 154/2020. O prazo de 45 dias mencionado no art. 28 é recomendado e não mandatário.

4.2. **Histórico**

4.2.1. Em 12/12/2018 foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 3.775/SPO, de 10 de dezembro de 2018, que autoriza o uso do SPOT como dispositivo similar nos termos do parágrafo 91.207(j) do RBHA 91.

4.2.2. Em 20/3/2020 foi publicado o RBAC nº 91, por meio da Resolução nº 546, de 18 de março de 2020, com entrada em vigor a partir de 19 de maio de 2020, à exceção de alguns dispositivos mencionados na referida Resolução, que obtiveram prazos diferenciados.

4.2.3. A nova seção 91.207 do RBAC nº 91 entrou em vigor em 19/5/2020, no entanto, alternativamente, os art. 5º, 6º e 7º da Resolução nº 546/2020 permitem um cumprimento alternativo constante no art. 7º e, que na verdade, são uma simples repetição da antiga seção 91.207 do RBHA 91.

4.2.4. O conteúdo do parágrafo 91.207(j) do RBHA 91 era (com ênfase para os aspectos referentes ao PLB ou dispositivo similar):

(j) Somente é permitido operar um planador, aeronave leve esportiva, rebocador de planador, aeronave de acrobacia, aeronave lançadora de paraquedista ou aeronave voltada para o aerodesporto em geral, se existir um ELT de qualquer tipo, **um PLB (personal locator beacon), ou outro dispositivo similar autorizado pela ANAC** a bordo da aeronave.

(k) Cada ELT **ou PLB** instalado ou transportado em aeronave brasileira devem ser registrados junto ao BRMCC – Centro Brasileiro de Controle de Missão COSPAS – SARSAT. Os operadores devem manter este registro atualizado, efetuando o cancelamento do registro, quando for o caso.

4.2.5. Ele foi substituído pelo parágrafo 91.207(a)(5), que versa (com ênfase para os aspectos referentes ao PLB ou dispositivo similar):

(a) Exceto como previsto nos parágrafos (e) e (f) desta seção, somente é permitido operar uma aeronave civil registrada no Brasil se existir:

(...)

(5) no caso de planador, aeronave leve esportiva, rebocador de planador, aeronave de acrobacia, aeronave lançadora de paraquedista ou aeronave voltada para o aerodesporto em geral, um ELT de qualquer tipo, **um PLB ou outro dispositivo similar autorizado pela ANAC**.

(...)

(g) Cada ELT colocado a bordo de uma aeronave registrada no Brasil deve atender ao previsto na seção 91.229 deste Regulamento e, adicionalmente:

(2) cada ELT instalado em aeronave brasileira e/ou **os PLB citados no parágrafo (a)(5) desta seção** devem ser registrados junto ao BRMCC – Centro Brasileiro de Controle de Missão COSPAS – SARSAT. Os operadores devem manter este registro atualizado; e

4.2.6. E, alternativamente, até 20 de março de 2024, para aeronaves fabricadas antes de 1º de janeiro de 2001, e até 20 de março de 2023, para aeronaves fabricadas a partir de 1º de janeiro de 2001, pode ser cumprido os incisos X e XI do art. 7º da Resolução nº 546/2020, que versa (com ênfase para os aspectos referentes ao PLB ou dispositivo similar):

X - somente é permitido operar um planador, aeronave leve esportiva, rebocador de planador, aeronave de acrobacia, aeronave lançadora de paraquedista ou aeronave voltada para o aerodesporto em geral, se existir um ELT de qualquer tipo, **um PLB (personal locator beacon), ou outro dispositivo similar autorizado pela ANAC** a bordo da aeronave;

XI - cada ELT **ou PLB** instalado ou transportado em aeronave brasileira deve ser registrado junto ao BRMCC - Centro Brasileiro de Controle de Missão COSPAS - SARSAT. Os operadores devem manter este registro atualizado, efetuando o cancelamento do registro, quando for o caso;

4.2.7. A ANAC foi contatada pelo DECEA, informando que os ARCC (Centros de Coordenação de Salvamento Aeronáutico) brasileiros têm sido constantemente acionados pelo Centro Internacional de Coordenação de Resposta de Emergência, da Empresa Global Star, para que os sinais SPOT sejam investigados ainda que às vezes não tenham qualquer vínculo com aeronaves ou embarcações, e isso, além de extrapolar as competências legais do DECEA (que não investiga eventos não relacionados com aeronaves ou embarcações), gera uma carga de trabalho adicional para o órgão, que para saber que não se trata de evento de sua competência, precisa se mobilizar para investigar.

4.2.8. Assim, o DECEA solicitou à ANAC uma revisão da Portaria nº 3.775/SPO/2018, cujo proposta é o objeto da exposição técnica desta Nota Técnica.

4.3. **Descrição e motivação das alterações introduzidas na proposta de portaria**

4.3.1. A proposta de nova Portaria com a qual se pretende substituir a Portaria nº 3.775/2018 consiste:

a) na ementa, preâmbulo e art. 1º foi alterada a referência de RBHA 91.207(j) para RBAC nº 91.207(a)(5);

b) o inciso I do art. 1º não foi alterado em relação à Portaria nº 3.775/2018;

c) o inciso II da proposta foi incluído obrigar os operadores a vincularem os dispositivos SPOT às aeronaves que as utilizarão e cadastrarem o equipamento no BRMCC, pelos canais disponibilizados pelo DECEA;

d) o inciso III é uma revisão do inciso II da Portaria nº 3.775/2018. Foi adequado o texto de "a utilização seja sempre com o modo 'tracking' ativo" para "na utilização, o operador da aeronave sempre opere com o modo 'tracking' ativo...", para clarificar de quem é a obrigação de cumprir o requisito e quando, ou seja, durante a operação da aeronave;

e) o inciso IV foi incluído para acomodar o alerta de segurança operacional (ASO) relacionado ao uso do SPOT, contida no link: https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/seguranca-operacional/informacoes-de-seguranca-operacional/aso/ASO_00030_2021.pdf.

f) o parágrafo único foi inserido apenas para explicitar que a Portaria também se aplica ao "dispositivo similar" mencionado no art. 7º, inciso X, da Resolução nº 546, de 18 de março de 2020 e, assim, evitar eventuais "zonas cinzentas" de interpretação da norma. Depois de 20 de março de 2024, este parágrafo poderá ser revogado;

g) foi incluído o art. 2º, com o fim de realizar a revogação expressa da Portaria nº 3.775/SPO, de 10 de dezembro de 2018, como manda o art. 8º do Decreto nº 10.139/2019; e

h) foi incluído o art. 3º, propondo a vigência da nova Portaria em acordo com o art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

4.3.2. As diferenças entre a Portaria nº 3.775/SPO/ 2018 e a proposta nesta Consulta Setorial são as seguintes (tachados serão exclusões e sublinhados serão inclusões):

"PORTARIA Nº ~~3775XXXX~~, DE ~~10XX~~ DE ~~DEZEMBROXXXXXX~~ DE ~~2018~~2022

Autoriza o uso do SPOT como dispositivo similar nos termos do parágrafo 91.207(~~a~~)(~~5~~)(~~7~~) do ~~RBHARBAC~~ nº 91.

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o parágrafo 91.207(~~a~~)(~~5~~)(~~7~~) do ~~RBHARBAC~~ nº 91, e considerando o que consta do processo nº ~~00066.015039/2018-0200058.007656/2022-10~~,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o uso do SPOT como dispositivo similar ao PLB (*personal locator beacon*), para efeito de cumprimento do parágrafo 91.207(~~a~~)(~~5~~)(~~7~~) do ~~RBHARBAC~~ nº 91, desde que:

I - o operador mantenha a vigência da assinatura anual corrente; e

II - ao proprietário do equipamento SPOT, até o dia [DOU + 6 meses], vincule o dispositivo às matrículas da(s) aeronave(s) específica(s) que poderão utilizar o equipamento e cadastre-o na base de dados do BRMCC, pelo canais disponibilizados pelo DECEA, nos termos do parágrafo 91.207(g)(2) do RBAC nº 91;

III - na utilização seja, o operador da aeronave sempre opere com o modo "tracking" ativo; e

IV - o operador determine que o equipamento não causa interferência com outros sistemas da aeronave.

Parágrafo único. A presente Portaria também se aplica ao "dispositivo similar" mencionado no art. 7º, inciso X, da Resolução nº 546, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3.775/SPO, de 10 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2018, Seção 1, página 124.

4.4. **Público-alvo desta consulta setorial**

4.4.1. Esta consulta setorial é aberta a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas interessadas em contribuir com o tema, todavia é direcionada principalmente aos operadores de planador, aeronave leve esportiva, rebocador de planador, aeronave de acrobacia, aeronave lançadora de paraquedista ou aeronave voltada para o aerodesporto em geral, aos quais se aplicam o parágrafo 91.207(a)(5) do RBAC nº 91.

5. **CONVITE**

5.1. A quem possa interessar está aberto o convite para participar deste processo de consulta setorial, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Particularmente a esta consulta, é esperado que o setor regulado afetado identifique pontos de melhoria, correções e críticas acerca do modelo proposto pela ANAC.

5.2. As contribuições deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-setoriais/consultas-em-andamento>, no prazo de 30 (trinta) contados da publicação do Aviso de Consulta Setorial correspondente.

5.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta consulta serão analisados pela ANAC e o texto final da proposta poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. As contribuições recebidas serão publicadas no endereço eletrônico da ANAC em até 10 (dez) dias úteis após o final do prazo da consulta setorial, e o relatório de análise de contribuições correspondente será publicado após a análise de todas contribuições.

5.4. Além da minuta de portaria submetida a esta consulta setorial no endereço acima, também poderá ser consultado o respectivo processo normativo, por meio da Pesquisa Pública de Processos e Documentos no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei/pesquisa-publica-de-processos-e-documentos>, mencionando o número de processo 00058.007656/2022-10.

6. **CONTATO**

6.1. Para informações adicionais a respeito desta audiência pública favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Padrões Operacionais – SPO
Gerência de Normas Operacionais e Suporte – GNOS
Gerência Técnica de Normas Operacionais – GTNO
Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - 3º andar - Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A
CEP 70308-200
Brasília/DF – Brasil
Tel.: (61) 3314-4846
e-mail: gtno.spo@anac.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fagundes dos Santos, Gerente Técnico**, em 08/06/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7289110** e o código CRC **36AE3A7E**.